

CONTRATO DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA

REF. CARTA FIANÇA N° CON.4416.2021

FIADOR

FIB BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A

Alameda Araguaia, 2044 – conj. 1001 – 10º andar – Alphaville/ SP – CEP: 06455-000

CNPJ/MF n° 23.706.333/0001-36

AFIANÇADO

PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

SEDE NA AVENIDA PORTUGAL, 1.100 – RUA 5, PARTE A 14B - ITAQUI, CEP 06.696-060, EM ITAPEVI – SP

INSCRITA NO CNPJ N° 03.394.819/0005-00

BENEFICIÁRIO

DEPARTAMENTO EM LOGÍSTICA DE SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DATA DE EMISSÃO DA CARTA FIANÇA

17.03.2021

DATA DE VENCIMENTO DA CARTA FIANÇA

17.03.2022

VALOR DA FIANÇA FIDEJUSSÓRIA

R\$ 80.700,000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais).

Por este instrumento particular de Contrato de Fiança, os contratantes abaixo:

a) **FIB BANK - GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.706.333/0001-36, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2044, 10º andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP 06455-000, doravante denominado simplesmente por "**Fiador**";

b) **PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, SEDE NA AVENIDA PORTUGAL, 1.100 - RUA 5, PARTE A 14B - ITAQUI, CEP 06.696-060, EM ITAPEVI - SP - devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.394.819/0005-00, doravante denominado simplesmente por "**Afiançado**";

c) **DEPARTAMENTO EM LOGÍSTICA DE SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominado simplesmente por "**Beneficiário**",

Na melhor forma de direito, o **Fiador** e o **Afiançado** avençam a emissão de **CARTA DE FIANÇA** que se regerá pelas Cláusulas a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1 - A Fiança Fidejussória abrangida e garantida pela Carta Fiança, que é por ora objeto do presente contrato, é assim especificada e prevista:

OBRIGAÇÃO GARANTIDA PELA CARTA FIANÇA

AFIANÇADO	BENEFICIÁRIO	OBRIGAÇÃO	VALOR DA GARANTIA	NÚMERO E VIGÊNCIA DA CARTA DE FIANÇA
PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF Nº 03.394.819/0005-00	DEPARTAMENTO EM LOGÍSTICA DE SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Garantir que a operação financeira e logística do contrato nº 29/2021 seja executada, tendo objetivo final o pagamento do valor correspondente a operação em até 30 dias após o desembarço. Contrato este com vencimento até 24/02/2022, originado da dispensa de licitação com base na lei 8.666/93 e na Medida provisória 1.026 de 2.021 e celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita sob CNPJ nº 00.394.544/0008-51 e Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., inscrita sob CNPJ Nº 03.394.819/0005-00.	R\$ 80.700,000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais).	CON.4416.2021 17.03.2021 À 17.03.2022

DO CUSTO DA CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA

Cláusula 2 - O Afiançado se obriga a efetuar ao **Fiador** o pagamento no montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** pela Carta Fiança supracitada. Sendo pagos da seguinte forma:

- **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** no ato de assinatura do presente contrato; e
- **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** 30 dias após o primeiro pagamento.

2.2 - Na eventual hipótese de não aceitação da fiança, o presente contrato será resolvido de pleno direito, uma vez que o objeto do contrato não foi alcançado, tornando-se assim, nulo.

DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula 3 - O **Fiador** garantirá as obrigações contratualmente assumidas pelo **Afiançado** perante o **Beneficiário**, mediante emissão de Carta de Fiança, na qual serão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições da garantia, de acordo com o contrato garantido.

3.1 - A Carta de Fiança firmada entre o **Fiador** e **Afiançado**, será anexada ao presente, passando a constituir parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 4 - O **Afiançado** declara conhecer a extensão da garantia firmada com o **Fiador**, estando de pleno com a emissão e com a validade da mesma.

4.1 - Fica ressalvado que o **Fiador** não quitará o valor garantido pela Carta Fiança, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 casos fortuitos ou de força maior;

4.1.2 atos ou fatos de responsabilidade do beneficiário;

4.1.3 modificação acordada entre **Afiançado** e o **Beneficiário** que se relacione ao objeto da fiança, sem concordância expressa e por escrito do **Fiador**.

DAS OBRIGAÇÕES DO AFIANÇADO

Cláusula 5 - O **Afiançado** se obriga a:

a) pagar o preço devido pela (s) fiança (s);

- b) enviar ao **Fiador**, semestralmente, informações de caráter econômico-financeiro, cadastral, fiscal e trabalhista, que a habilitem à correta e contínua avaliação do risco;
- c) prestar ao **Fiador**, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da (s) obrigação (ões) garantida (s) pela carta de fiança;
- d) informar previamente ao **Fiador**, a existência ou não de pluralidade de garantias para o mesmo objeto garantido pela carta de fiança, o que, em caso positivo, ensejará ao **Fiador** participação proporcional em eventual indenização devida.

CLÁUSULAS PENAIS

Cláusula 6 - Ocorrendo o inadimplemento do pagamento da Carta Fiança ao **Fiador**, nos termos deste contrato, o débito em atraso ficará sujeito à correção monetária idêntica a atribuída às obrigações do **Beneficiário**, além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea.

Cláusula 7 - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei, para promover-lhes a cobrança:

7.1 - O **Fiador** poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencido o contrato e exigir do **Afiançado** a liberação da (s) obrigação (ões) assumida (s), quer através de pagamento imediato de valor equivalente e/ou impetrar medida preventiva sobre os bens do **Afiançado**, nos seguintes casos:

7.1.1 quando ocorrer declaração inexata do **Afiançado** ao solicitar a Carta de Fiança;

7.1.2 quando o **Fiador** avaliar que a conduta ou solvência do **Afiançado** evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o beneficiário;

7.1.3 quando o **Afiançado** não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato;

7.1.4 nos demais casos previstos em lei.

Cláusula 8 - Caso o **Fiador** pague parcial ou totalmente a dívida, se sub-rogará nos direitos do **Beneficiário**, podendo desta forma, dar (em) quitação e emitir (em) recibos.

8.1 - Não obstante o estabelecido nesta cláusula, o **Fiador** se resguarda no direito de, a seu juízo, fazer reservas e objeções à Carta Fiança que o **Beneficiário** considere pertinentes, desde que este comunique ao **Afiançado**, tempestivamente, e que o **Fiador** as julgue procedentes.

8.2 - Ocorrendo inadimplência ou infração qualquer infração das cláusulas acima por parte do **Afiançado** para com o **Fiador**, este executará o presente contrato nos termos e procedimentos da Lei nº 9514/97, de acordo com seus artigos e parágrafos.

8.3 - O **Fiador** poderá, em caso de inadimplência, exercer o direito de protestar o **Afiançado**, bem como inserir seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, tais quais, SERASA, SPC e afins.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9 - O **Fiador** ficará automaticamente sub-rogado nos direitos do **Beneficiário** para reivindicar ao **Afiançado**, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha efetuar em decorrência da Carta de Fiança emitida.

DA ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula 10 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação do presente instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de março 2021.

FIADOR

FIB BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA
S/A


AFIANÇADO



PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:



Nome: GUSTAVO BERVOT TREVIS
CPF: 025.389.451-43
RG: 57.197.388